DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 364/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10122/2014
PROTOCOLO	: 1515897
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1931/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER 04 PESSOAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.687,64

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1931/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2013, celebrado entre a ***Fundação Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos para atender 04 pessoas, com valor contratual no montante de R$ 47.687,64 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.ICN n° 4011/2014 (processo TC/MS 5143/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -7139/2015 (peça n° 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-

se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 248/2016 (peça n° 20), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1931/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa,

cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	47.687,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.687,64
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	47.687,64
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	47.687,64
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	47.687,64

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1931/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl